



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Projeto de Lei Nº 57/2023

(autoria MICHELI VAZ)

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei Nº 57/2023 que Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas", no Município de Tatuí e dá outras providências.

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso **PARECER** s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 05, de SETEMBRO de 2023.



FÁBIO ANTONIO VILLA NOVA
(PRESIDENTE)

JOÃO EDER

()



RENAN CORTEZ

(RELATOR)



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ref.: Projeto de Lei nº 57/2023
(autoria do Legislativo)**

PARECER – MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO AO RELATOR DO PROJETO EM DISCUSSÃO

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 20/2023, de autoria da vereadora Micheli Vaz que “Institui o uso do ‘Cordão do Girassol’ como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com ‘Deficiências Ocultas’, no Município de Tatuí e dá outras providências”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio houve apontamento favorável ao trâmite do projeto de lei 57/2023, através de parecer opinativo do Procurador Legislativo, Dr. Arthur Diego dos Santos Fontoura.

Ainda que concordemos com o parecer do ilustre procurador, importante destacar a norma regimental que embasa este posicionamento, visto que nesta Casa de Leis se encontra com condição de apto para votação o projeto de lei número 29/2022, do então vereador Cláudio dos Santos, e que tem a matéria com sentido similar.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí especifica que:

“Art. 177. Serão restituídas ao autor as proposições:

(...)

IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela sessão competente, salvo recurso ao Plenário”.

Entretanto, o projeto de lei número 57/2023 não foi apresentado em mesma sessão legislativa de que o projeto de lei 29/2022, o que lhe oferece habilitação para que tenha sequência em sua tramitação nesta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatui.sp.gov.br

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, pautados na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 29 de Agosto de 2023.


João Éder Alves Miguel
Membro

Fábio Antônio Villa Nova
Presidente